

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

# LEI Nº 5.089/2023

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Institui o Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
- Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Adote uma Lixeira", visando preservar a limpeza urbana deste Município.
- § 1º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras públicas no Município, com direito à publicidade.
- § 2º As lixeiras públicas poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que aprovado pelo setor competente da municipalidade.
  - Art. 2º. São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":
  - I a preservação da limpeza;
- II a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
  - III o aumento do número de lixeiras na cidade:
  - IV o incentivo à reciclagem e à melhoria da limpeza pública municipal;
  - V a redução das despesas do Município com a instalação das lixeiras públicas;
  - VI o estímulo da parceria público-privada;
- VII conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.
- Art. 3°. As lixeiras a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão os padrões de cores e formatos tecnicamente já utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.









# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- Art. 4°. Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.
- Art. 5º. Os custos relativos à instalação das lixeiras e as manutenções com relação à publicidade são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.
- Art. 6°. Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

- Art. 7°. O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.
- Art. 8°. Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

Swuld R. Min.



.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230725111759

AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE PRIMOROSO - CNPJ Nº 22.551.523/0001-69, no valor total de R\$ 329.744,60 (Trezentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

Gameleira/PE, 19 de julho de 2023.

# LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município da Gameleira

Publicado por: Flávio Rocha de Moura Silva Código Identificador: 49A41FA5

# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº: 001/2023. CPL. Locação de bens. Objeto: Locação de Imóvel, localizado na Rua Doroteu Araújo, nº. 929, Centro, Gameleira/PE, para funcionamento da Escola Municipal Presidente Castelo Branco. Locador: JAIME ALVES DA SILVA - CPF: 640.825.554-04. Valor: Mensal de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) e anual de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais). Fundamentação legal: Inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Gameleira/PE, 19 de julho de 2023.

#### LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município da Gameleira

Publicado por: Flávio Rocha de Moura Silva

Código Identificador: 3BC6DBBF

# ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OCIDIO DE SEPÉCIE: 1º Termo aditivo de prorrogação da vigência ao Contrato nº 2007/2022. PARTES: Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - 2007/2022. P acadêmico, incluindo a prestação de serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, infraestrutura em nuvem, suporte e customização da licença, para atendimento das necessidades desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns -AESGA, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93. RECURSOS ESTIMADOS: R\$ 69.580,00 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). NOTA DE EMPENHO: 224/2023. VIGÊNCIA: 04/07/2023 a 04/07/2024. DATA DE ASSINATURA: 03/07/2023.

Espécie: 2º Termo aditivo de prorrogação da vigência ao Contrato nº 006/2021 e reajuste em 3,935830%, PARTES: Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, CNPJ 11.224.920/0001-00 e a Empresa CESPAM - Centro de Estudos, Pesquisa e Assessoria em Administração Municipal Ltda, CNPJ nº 69.908.994/0001-45, OBJETO: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Garanhuns, junto a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93. RECURSOS ESTIMADOS: R\$74.833,80 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos). NOTA DE EMPENHO: 225/2023. VIGÊNCIA: 06/07/2023 a 06/07/2024. DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023.

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:BB26EC44

# AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE **GARANHUNS** HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 011/2023. Pregão Eletrônico nº 007/2023. Objeto: Registro de Precos para a aquisição parcelada de gêneros de alimentação, inclusive água mineral, para suprir as necessidades de consumo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA. Após o processamento do Pregão comunica-se a HOMOLOGAÇÃO do objeto as empresas: REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA, item 01 e 02, no valor: R\$ 14.472,00 e LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA, CNPJ: 10.882.680/0001-78, item 03, valor de R\$ 23.960,00. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO. Presidente da AESGA.

> Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:DEF2D611

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.090/2023

Autoria: Vereador Erivan Pereira Pita

EMENTA:Denomina de Rua Creuza Bezerra Passos, um logradouro localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica denominado de Rua Creuza Bezerra Passos, o logradouro conhecido como "Rua Projetada 03", com início à Avenida Projetada Pedro Rodrigues de Souza (Pedro Pezão), entre as Quadras: Lado Direito: 06, 07 08, 09 e 10, Lado Esquerdo: 19, 16; 15; 12 e 11, e com seu término à Estrada para o Sítio Taquari, localizado no Loteamento Santa Tereza, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:9AC2BDF8

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.089/2023

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA:Institui o Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Adote uma Lixeira", visando preservar a limpeza urbana deste Município.
- § 1º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras públicas no Município, com direito à publicidade.
- § 2º As lixeiras públicas poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que aprovado pelo setor competente da municipalidade.
- Art. 2°. São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":
- I a preservação da limpeza;
- II a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III o aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV o incentivo à reciclagem e à melhoria da limpeza pública municipal;
- V a redução das despesas do Município com a instalação das lixeiras públicas:
- o estímulo da parceria público-privada;

conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade a em termos de higiene.

- Art. 3°. As lixeiras a serem instaladas por empresas privadas, Intidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão os padrões
- Antidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão os padrões de cores e formatos tecnicamente já utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

  Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a geiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e de candidatos a este. momes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.
  - Art. 4°. Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.
  - Art. 5°. Os custos relativos à instalação das lixeiras e as manutenções com relação à publicidade são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.
  - Art. 6°. Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.
  - Parágrafo único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.
  - Art. 7°. O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.
  - Art. 8°. Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.
  - Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

## SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:B9BC6CD9

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.088/2023

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA:Fica estabelecido no Município de Garanhuns que todas as ruas sem saída tenham uma placa indicativa no início da rua, comunicando que se trata de uma rua sem saída, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. As ruas sem saída do Município de Garanhuns deverão possuir uma placa indicativa no início da rua, comunicando que se trata de uma rua sem saída, com o objetivo de garantir a segurança e a conscientização dos condutores de veículos e pedestres.
- Art. 2°. A regulamentação e fiscalização da colocação das placas indicativas mencionadas no artigo 1º serão de responsabilidade da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns (AMSTT) ou outra secretaria competente.
- Art. 3°. O custo da colocação das placas indicativas será de responsabilidade do poder público municipal.
- Art. 4°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de julho de 2023.

#### SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: 14C4F8A6

## **GABINETE DO PREFEITO** LEI Nº 5.087/2023

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA:Institui o mês de agosto para promover a Política do Voluntariado no Município de Garanhuns.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica instituído o mês de agosto como o mês de promover o trabalho voluntário no Município de Garanhuns, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, promover o trabalho voluntário, como exercício de cidadania, voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.
- Art. 2°. Realizar atividades complementares voltadas às áreas de cultura tais como teatro, música, dança, pintura, dentre outras, visando incentivar a participação dos cidadãos em trabalhos voluntários.
- Art. 3°. Promover atividades de estímulo à leitura, à escrita e à pesquisa científica, bem como ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária e educação ambiental.